

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 613/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres, expressa na [Portaria nº 593, de 10 de dezembro de 2020](#), que aplicou as medidas cautelares em desfavor da Faculdade Albert Einstein – Falbe, com sede na QNM 36, nº 4, Lote 4, Setor Norte, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, e do Instituto Superior de Educação Albert Einstein – Isalbe, com sede no SGAS 905, Conjunto B, s/n, Bloco 5, 1º e 2º pavimentos, Plano Piloto, em Brasília, no Distrito Federal, mantidas pela União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP, com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23709.000002/2019-45.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 52 de 17.03.2022, Seção 1, página 42)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.